



DECRETO N.º 015/2013

EMENTA: Cria a Comissão de Controle Social do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo de lhe confere, bem como na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão do Controle Social do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de que trata o caput que tem como objetivo retirar crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e 11 meses de idade do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, ou seja, daquele trabalho que coloca em risco sua saúde e sua segurança.

Art. 2º - Compete a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil - COMETI:

- I. Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- II. Participar, Juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e do número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município;
- III. Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo, em conjunto com o órgão gestor da Assistência Social, critérios complementares para a sua seleção;
- IV. Validar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI no município;
- V. Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando a otimizar os resultados do PETI;
- VI. Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- VII. Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

- VIII. Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

Art. 3º - A Comissão de que trata o Art. 1 deste Decreto, será constituída por membros do governo e da sociedade, tem caráter consultivo e propositivo e tem por objetivo contribuir para a implantação e implementação do PETI.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- V. Representantes da Secretaria Municipal Agricultura, Indústria; Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

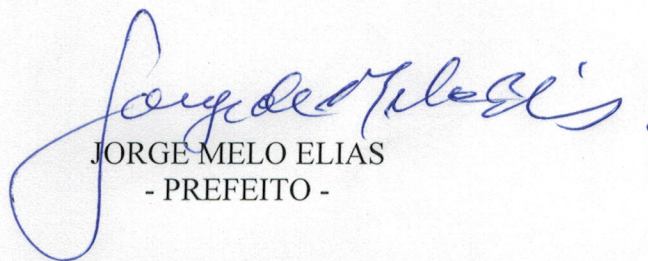
- I. Representantes de Associação Comunitária, Bairro e dentre outras;
- II. Representantes da Igreja Evangélica;
- III. Representantes da Igreja Católica;
- IV. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iati;
- V. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos.

Art. 4º - A função de membro da comissão a que se refere este Decreto é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de fevereiro de 2013.



JORGE MELO ELIAS
- PREFEITO -